



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 114/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 136598/2011

Licenciamento Ambiental Nº 158/1998/020/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: **Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda**

CNPJ: 17.195.231/0002-81

Município: Sete Lagoas - MG

Referência: **Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)**

Validade: **06 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1	3

Medidas mitigadoras: ☒ SIM ☐ NAO

Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NAO

Condicionantes: ☒ SIM ☐ NAO

Automonitoramento: ☒ SIM ☐ NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados
Walter Dias Sueth Filho

Registro de classe
CREAMG-55206/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)

DATA: XXX

Data: 21/02/11

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cassia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Meneses Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563.3	



1 – INTRODUÇÃO

A empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, CNPJ 17.195.231/0002-81, dedicada ao ramo de prestação de serviço de transporte rodoviário de resíduos perigosos, está sediada no município de Sete Lagoas – MG.

O requerimento da Licença junto ao órgão ambiental teve início em 08/10/2010, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOB Nº 702865/2010.

Em 06/12/2010, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação - LO, com a entrega da documentação exigida no FOB em questão de acordo com o Recibo de Entrega de Documentos Nº 816302/2010, cumprindo o termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS-PCA-TPP001”.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais da empresa geradora e da receptora do resíduo em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 21/01/2011 (documento Nº. R007260/2011).

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em borras de rerrefino e torta de filtração, sendo a empresa geradora destes resíduos a Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, situada no município de Sete Lagoas, no estado de MG, para ser transportado para a Camargo Correa Cimentos S/A, em Pedro Leopoldo – MG.

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU Nº 3082 e 3077 – Número de Risco 90, Classe de risco 9.

A atividade de transporte será realizada através de 04 caminhões marca MB LS 1938/1634, cujas placas são GWD-7100, HBG-1634, KEH-4593, MQO-3411. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos –

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 2/6
-----------	---	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CIPP". O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. Os veículos têm previsão de receber manutenção periódica, serviço realizado nas dependências da PETROLUB (p. 59-63 e 114-115, PA COPAM Nº. 158/1988/020/2010).

A limpeza rotineira dos caminhões, conforme aponta o empreendedor, será realizada nas dependências da própria empresa, sendo que os efluentes gerados desta atividade são enviados diretamente para a estação de tratamento de efluentes projetada e implantada na área da empresa para tratamento de todos seus efluentes industriais gerados pela PETROLUB (p.116, PA COPAM Nº. 158/1988/020/2010).

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou a documentação comprobatória das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pelas instituições SEST-SENAT, CFC SEET Ltda., atestando a participação no curso intitulado "MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos".

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010)

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade é o transporte rodoviário de resíduos perigosos desenvolvida pelo empreendimento denominado Petrolub Industrial Lubrificação Ltda., localizada no Município de Sete Lagoas/MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/6
-----------	---	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os custos de análise foram devidamente quitados. Foi dada publicidade do requerimento de licença, pelo empreendedor e pelo Estado.

Conforme Certidão nº 816301/2010 juntada no processo o Empreendedor não está em débito com o Órgão Ambiental.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento Classe 03, concluindo pela concessão da renovação da licença de operação pelo prazo de 06 (seis) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação, realizadas sem a prévia anuência do órgão licenciador, torna o empreendedor passível de autuação ou outros atos administrativos pertinentes.

4 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, recomendamos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o deferimento do pedido de Licença de Operação requerida pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, da Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, localizada em Sete Lagoas - MG com destino a Camargo Correa Cimentos S/A, no município de Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s). Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 158/1988/020/2010		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rodovia BR 040, km 461			
Localização: Zona Rural			
Município: Sete Lagoas - MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
PROCESSO COPAM N° 158/1988/020/2010**

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
-----------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.